DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7539/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15167/2017
PROTOCOLO	: 1831964
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- JAIME SOARES FERREIRA 2- JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Selviria, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito à época e do Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, ex-prefeito municipal.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. José Fernando Barbosa dos Santos e multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, conforme consta do Acórdão AC00 – 406/2021 que transitou em julgado em 11/08/2021 (peça 51).

Conforme certificado às fls. 450/451 e 453/454, as multas aplicadas foram quitadas em 21/09/2022 e 16/03/2023, respectivamente, ambas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 1ª PRC – 9136/2023, fls. 461) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificados às fls. 450/451 e 453/454.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.